LEI Nº 2622-A

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências.
Proc. nº 21485/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de São Vicente.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude destinam-se:

I – à promoção de estudos e pesquisas na área de Juventude;

II – a projetos de pesquisa, preservação, conservação e recuperação física, psicológica e emocional dos jovens do Município;

III – ao apoio das atividades do Conselho Municipal da Juventude, no tocante a recursos humanos e materiais;

IV – à realização de campanhas educativas, programas de treinamento e capacitação, seminários e eventos que visem à política municipal de Juventude;

V – outras atividades pertinentes à atuação do Conselho-Diretor do Fundo Municipal da Juventude e do Conselho Municipal da Juventude;

VI – a entidades e órgãos municipais ligados à Juventude, após a aprovação de projetos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor e contará com a participação dos seguintes membros:

I – 1 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá a função de Assessor de Finanças;

PUBLICADO EM 09/05/11
no Jornal Vicentino
PL 117/11
Proc 185/11

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE 2005 - 2008

II – 1 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria de Assistência Social;

III – 1 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria de Relações Governamentais;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

V – 3 (três) representantes do Conselho Municipal da Juventude, oriundos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e o Presidente do Fundo será eleito entre os membros do Conselho-Diretor.

§ 2º - Os membros do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 4º - O Conselho-Diretor terá as seguintes atribuições:

I – implantar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – promover a execução orçamentária dos Créditos Orçamentários destinados ao Fundo;

III – tomar todas as medidas necessárias, em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV – administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V – deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – examinar a decidir sobre as contas do Presidente.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2622-A

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I – créditos orçamentários específicos do Município;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

III – resultado operacional próprio;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V – produto da arrecadação resultante de atividades sociais, culturais e esportivas organizadas pelo Fundo;

VI – recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;

VII – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;

VIII – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 8º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2622-A

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal da Juventude devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação - Lei Federal nº 8666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4320/64 e Constituição Federal.

Art. 9º - A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude ocorrerá mediante apresentação de projetos obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho-Diretor.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de maio de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008